

REFORMA DO ESTATUTO DO CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL O SAMARITANO DA BAHIA

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede e Foro, Prazo de Duração.

Art. 1º – O CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL O SAMARITANO DA BAHIA, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.335.310/0001-79. Fundada em 24 de Agosto de 2006, que se rege pelas disposições do presente Estatuto Social. Sua área de ação abrange todo o território nacional, podendo abrir escritórios e unidades operacionais em qualquer ponto do território nacional, bem como escritórios e representações em território estrangeiro. A entidade tem sede a Rua Edgar Chastinet, Nº 48, Térreo, Santa Monica, CEP: 40.342-100, Salvador- Bahia.

Art. 2º – O SAMARITANO DA BAHIA é um órgão de disciplina, defesa e representação dos seus associados, individual e coletiva, promovendo e intensificando o espírito cooperativo entre os mesmos para solidificação do seu valor representativo diante dos poderes públicos constituídos com o objetivo de protegê-los e prestigia-los social e individualmente no exercício de suas funções, visando a grandeza e o desenvolvimento da classe associada.

Art. 3º – O SAMARITANO DA BAHIA atuará através da sua diretoria junto aos poderes constituídos com o objetivo de pleitear administrativa ou juridicamente, medidas que digam respeito aos interesses e direitos dos seus sócios.

Art. 4º – O prazo de duração do O SAMARITANO DA BAHIA é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Das Finalidade

Art. 5º- O SAMARITANO DA BAHIA, na medida em que os seus recursos permitirem, poderá vir a atender também aos fins abaixo especificados de caráter assistencial, nas condições estabelecidas neste estatuto e em regulamentos baixados pela diretoria:

- a) Planejar e executar programas culturais e esportivos para o bem estar de seu corpo associativo;
- b) Manter intercâmbio e cooperação com associações congêneres, promovendo e participando de congressos, seminários e reuniões de matérias relacionadas com a classe;
- c) Incentivar, estimular e promover a cultura em todas as formas;
- d) Desenvolver projetos e ações nas áreas social, educacional, cultural e religiosa em sua diversidade, especialmente em bairros da periferia de Salvador e no interior do Estado;
- e) Realizar projetos de caráter social, educacional e cultural inclusive com crianças e adolescentes, minorias marginalizadas da sociedade e portadores de necessidades especiais;
- f) Realizar parcerias, convênios e projetos com órgãos públicos e empresas privadas a fim de atender a ações voltadas a população carente da população do Nordeste do Brasil;
- g) Criar caixa, de assistência e pecúlio ou órgão equivalente, com vistas a prestar, com recursos próprios, assistência financeira a seus associados conforme regulamentação;
- h) Celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, visando ao cumprimento dos seus objetivos sociais;

2º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 57833

COPIA
2006

com
Bolsant
21/10
J
André

- i) Promover pesquisas, seminários, cursos, debates, encontros e outros fóruns de conhecimento e dos saberes;
- j) Prestar assessoria técnica, administrativa e contábil a organizações da sociedade civil e a projetos desenvolvidos por organismos públicos e privados nacionais ou internacionais.

Art. 6º - Para realizar os objetivos do artigo anterior, **O SAMARITANO DA BAHIA** por seu diretor social orientará as suas atividades em obediência estrita as instituições baixadas pela diretoria e as seguintes condições.

- a) Respeito às normas da instituição, de acordo com os estatutos, regimentos internos.
- b) Respeito à orientação da entidade e do serviço de assistência social.
- c) Respeito ao caráter cultural e filantrópico da instituição.

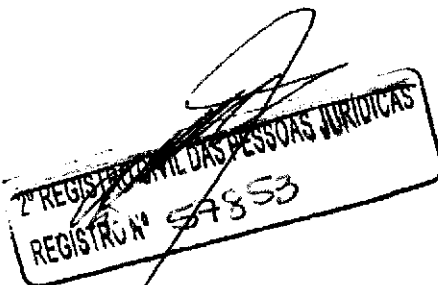
Art. 7º - Para cumprimento de suas finalidades, a entidade, poderá prestar colaboração a outras instituições congêneres, aos poderes públicos, às instituições religiosas, assim como, da mesma forma as recebera.

§ ÚNICO - A fim de cumprir suas finalidades **O SAMARITANO DA BAHIA** se organizará em tantas unidades de serviços, denominadas de departamentos, quanto se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos internos específicos.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - SÃO ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO:

- a) Assembleia geral
- b) Conselho fiscal
- c) Diretoria



§ ÚNICO - Quadrienalmente, a assembleia geral em sessão ordinária, por maioria simples de votos e em escrutínio secreto elegerá para um período de 04 (quatro) anos, os titulares e suplentes dos cargos dos órgãos de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A assembleia geral, constituída na forma deste estatuto é o poder soberano do **SAMARITANO DA BAHIA**, com autoridade para deliberar sobre todos os assuntos que não sejam expressamente proibidos.

Art. 10º - As Assembleias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados, e em segunda convocação com qualquer número. As deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 11º - A assembleia geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente. No primeiro caso, até o dia 30 (trinta) de novembro, para a apreciação do relatório da diretoria e do parecer do conselho fiscal, inerentes às contas de cada exercício, anual findo, bem assim, para tratar de qualquer outro assunto. E no segundo, em qualquer época, exclusivamente para deliberar sobre a matéria em

Bois Landel Ribeiro

MB

Antonio Ribeiro
Ribeiro

Antonio Ribeiro

pauta, devendo ser convocada pelo presidente da Diretoria ou a pedido fundamentado ao mesmo pelo conselho fiscal e ou por solicitação no mínimo de 1/5 dos associados, em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 12º - A Assembleia geral será presidida pelo presidente da entidade que escolhera o secretário da mesma.

Art. 13º - As reuniões ordinárias serão convocadas através de edital de convocação, devendo ser afixado cópia no mural da sede da associação, obedecendo-se uma antecedência de 05 (cinco) dias e se mencionado, dia, hora e local da sua realização e a matéria a ser apreciada, bem assim deverão constar no edital duas convocações: a primeira com o numero regular de associados e a segunda 30 (trinta) minutos após com qualquer número.

Parágrafo. Único- De igual modo, proceder-se-á com relação às convocações para reuniões extraordinárias.

Art. 14º - É da competência privativa da assembleia geral:

- a) Eleger, mediante votação secreta e direta, com mandato de quatro anos, os membros dos órgãos dirigentes da associação, de acordo com o estabelecido no art. 8º § ÚNICO DESTE ESTATUTO.

Art. 15º - Além das atribuições constantes dos artigos 09 e 14 deste estatuto, compete á assembleia geral:

- a) Votar qualquer vantagem ou benefício do associado.
- b) Destituir o dirigente do seu mandato, desde que reunião especialmente convocada por solicitação da diretoria ou denuncia de 30 (trinta) associados regulares, se comprove que não pode continuar no cargo em detrimento para a associação.
- c) Decidir quanto o valor da joia, mensalidade ou qualquer outra contribuição;
- d) Autorizar à diretoria, após ouvido o conselho fiscal, a contrair empréstimo, alienar ou gravar de ônus os bens da associação;
- e) Decidir em grau de recuso, qualquer pleito ou reclamações de sócios ou de órgãos da administração da sociedade.

Parág. 1 - O Estatuto Social somente poderá ser reformado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à reunião em Assembleia Geral.

Parág. 2 - A entidade só será dissolvida pelo voto de 2/3 (dois terços), da totalidade dos associados da Entidade, em reunião de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade que será revertido para entidade congênere sem fins lucrativos.

Art. 16º - De toda e qualquer reunião da Assembleia Geral, obrigatoriamente será lavrada a respectiva ata em livro próprio, a qual será assinada e encerrada pelo secretário e o presidente da mesa, quando devidamente aprovada.

Parág. 1 - o associado poderá fazer-se representar por procuração com fins específicos, outorgada a qualquer outro associado devidamente regular perante associação e com firma reconhecida;

Parág. 2 - As decisões da assembleia geral quando não especificadas em contrario, serão adotados por maioria simples de voto.

Parág. 3 - As ATAS das reuniões referentes a ELEIÇÕES para composição dos PODERES DA ASSOCIAÇÃO, bem assim as correspondentes aos relatórios da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL a respeito de prestação de contas, deverão se assinados pelos participantes, logo após o encerramento dos trabalhos das mesmas.

REGISTRO Nº 57853

Carla Elvira de Souza

OR

Yezuanin

Carla Elvira de Souza

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 17º - Ao Conselho Fiscal, composto de Dois (02) membros efetivos e Dois (02) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, entre os sócios em pleno gozo dos direitos e com mandato de quatro (04) anos, compete:

- a) Denunciar á Assembleia Geral os erros, fraudes, ou crimes descobertos, sugerindo medidas regulamentares e a sua convocação, para apreciação do assunto;
- b) Exarar parecer nas propostas da inscrição e exclusão de sócios;
- c) Solicitar quaisquer informações à diretoria;
- d) Examinar mensalmente os livros e os papeis da Associação, o estado do caixa e da Tesouraria Geral, lavrando no livro de ATA e pareceres da comissão Fiscal "o termo respectivo do exame realizado".

Parág. 1 - Os membros do conselho fiscal serão substituídos nas suas faltas ou impedimentos pelos suplentes.

Parág. 2 - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal parentes afins do Diretor Financeiro, ou Tesoureiro.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 18º - A Diretoria do SAMARITANO DA BAHIA é constituída dos seguintes membros: PRESIDENTE, TESOUREIRO; SECRETÁRIO perfazendo o total de 3 (TRÊS) membros.

Parág. 1 - A Diretoria do SAMARITANO DA BAHIA reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês.

Parág. 2 - **Compete ao Presidente:**

- a) Representar a Associação em todos os atos que digam respeito aos interesses dos associados, dentro ou fora de juízo;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e fomentar o intercâmbio associativo;
- c) Delegar poderes, nomear e demitir funcionários;
- d) Recorrer a Assembleia Geral de qualquer ato praticado contra o patrimônio ou lesivo aos interesses sociais;
- e) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- f) Assinar toda a correspondência e com o Tesoureiro os documentos que representem valores, inclusive abrir e movimentar contas bancarias, em conjunto com o Tesoureiro;
- g) Administrar e desenvolver a Associação.
- h) Presidir às reuniões da Diretoria;
- i) Ordenar que efetuem-se despesas;
- j) Assinar as representações aos poderes Públicos, dando, oportunamente, conhecimento à Diretoria.
- k) Encaminhar à Assembleia Geral, anualmente, no prazo estabelecido no Artigo 11, o relatório das atividades gerais da associação durante a sua gestão acompanhado indispensavelmente do balanço e quadro demonstrativos da Receita e da Despesa, mapas e documentos necessários à tomada de contas sob pena de não o fazendo ser afastado do seu cargo ad-referendum da Assembleia Geral até o julgamento pela mesma;
- l) Aplicar penalidade aos sócios que infringirem as normas estatutárias;
- m) Encaminhar mensalmente ao Conselho Fiscal o relatório financeiro circunstanciado, acompanhado do balanço contábil, sob pena de não o fazendo, ser por este denunciado a Assembleia Geral;

2º REGISTRO Nº 57853

Carí

Henrique

R. Bento

[Assinatura]

J. J. J. J.

- m) Encaminhar mensalmente ao Conselho Fiscal o relatório financeiro circunstanciado, acompanhado do balanço contábil, sob pena de não o fazendo, ser por este denunciado a Assembleia Geral;
- n) Publicar junto com o Tesoureiro mensalmente, o demonstrativo da receita e despesas detalhando com as respectivas rubricas e o respectivo saldo de caixa.

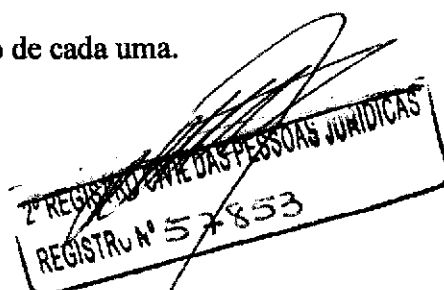
Parág. 3- Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e pagar, providenciando a documentação do "caixa".
- b) Ter sobre sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes a Associação;
- c) Realizar as despesas com o "pague-se" do presidente, excusando-se fazê-lo desde que a autorização seja manifestada ilegal;
- d) Escriturar os livros de lançamentos da Tesouraria e ter tudo atualizado e em perfeita ordem;
- e) Assinar com o presidente em pleno exercício, ordens de pagamentos, cheques e outros documentos de igual espécie;
- f) Apresentar mensalmente à diretoria o balancete do mês anterior.

Parág. 4 - Compete ao Secretário:

- a) Escriturar os livros de registros e atualizar os fichários;
- b) Atender ao pessoal externo e elaborar a correspondência;
- c) Receber e protocolar os papeis e distribuir a correspondência;
- d) Mandar publicar os convites de ordem do presidente;
- e) Convocar de ordem do presidente, os membros da diretoria, para as suas reuniões;
- f) Levantar a estatística dos serviços;
- g) Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e lê-las no início de cada uma.

**CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES**



Art. 19º - A eleição para preenchimento dos cargos dos órgãos dirigentes do **SAMARITANO DA BAHIA** será procedida através do voto secreto e por meio de chapas impressas, mimeografadas ou xerocopiadas, contendo o numero certo de nomes concorrentes para os diferentes cargos, e realizar-se quadrienalmente com posse imediata, inclusive dos suplentes, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 20º - As chapas serão impressas, mimeografadas ou xerografadas, e inscrita por iniciativa de qualquer sócio, junto ao secretário da mesa da Assembleia Geral, até 10 (dez) dias antes da eleição, o qual fornecerá o comprovante do respectivo registro.

Parág. Único - são inelegíveis os sócios que:

- a) Estiverem suspensos nos termos deste estatuto;
- b) Aqueles sócios que não tenham comparecido a 2/3 das assembleias gerais bienalmente;
- c) Aqueles que se inscrevam em mais de uma chapa concorrente;

Handwritten signature/initials in the bottom left corner.

Handwritten signature/initials in the bottom center.

Handwritten signature/initials in the bottom right corner.

Handwritten signature/initials in the bottom left corner.

Handwritten signature/initials in the bottom center.

d) Os associados que não estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 21º - A duração do mandato dos órgãos dirigentes do **SAMARITANO DA BAHIA** é de 4 (Quatro) anos, observando-se o estabelecimento no Art. 22 seguinte.

Art. 22º - Se ocorrerem vagas por morte e no caso de renúncia individual ou coletiva, de um ou de todos membros dos órgãos dirigentes da Associação, as eleições para composição do cargo vago ocorrerá imediatamente até no Máximo 30 (trinta) dias após a ocorrência, salvo, se faltar menos de 30 (trinta) dias para a complementação dos mandatos.

Art. 23º - A diretoria baixará instruções para as eleições desta Associação baseada na legislação eleitoral vigente.

TÍTULO VIII DOS SÓCIOS

Art. 24º - Podem ser admitidas na entidade, as pessoas de ambos os sexos, maiores de 18 anos, que estejam ligadas ao seu objetivo, sendo que, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados.

Paragraf. 1 - A Associação terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

Art. 25º - O **SAMARITANO DA BAHIA** tem as seguintes categorias de sócios:

1 - **FUNDADORES**: - Aqueles que participaram da Assembleia de fundação.

2 - **EFETIVOS**: - os que estiverem em gozo dos direitos e deveres mencionados neste Estatuto.

3- **HONORÁRIOS**: - sócios ou estranhos que prestarem relevantes serviços concorrendo para o engrandecimento da Associação.

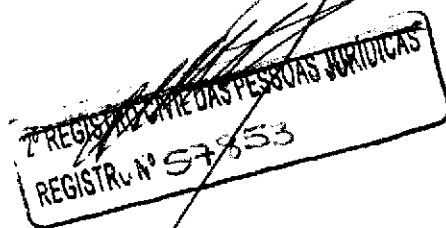
4 - **PROPRIETÁRIOS**: àqueles que contribuíram financeiramente para aquisição da sede própria.

Art. 26º - Aos sócios honorário é conferida a distinção sem ônus nem direitos.

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 27º - São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir, votar ou ser votado, para qualquer cargo, administrativo ou comissão, preenchidas as condições previstas neste Estatuto;
- b) Usufruir dos direitos, vantagens e benefícios previstos neste Estatuto;
- c) Frequentar as dependências da sede com a sua família assim como, aos eventos promovidos pela Entidade.
- d) Solicitar o seu desligamento da entidade, através de carta dirigida ao presidente.



Cláudio Manoel de Jesus

CR

João de Deus

CA 14 10 2017

Art. 28º - Todo e qualquer sócio que esteja em pleno gozo dos seus direitos poderá representar à Assembleia Geral ou ao conselho Fiscal, contra faltas ou erros da diretoria, infringentes deste Estatuto.

CAPITULO X DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 29º - SÃO DEVERES DOS SÓCIOS

- a) Acatar e cumprir as resoluções da Assembleia Geral, os atos emanados dos poderes da Associação que se achem dentro dos limites estabelecidos neste Estatuto;
- b) Aceitar e se esforçar pelo fiel desempenho dos cargos ou incumbências em que for investido por eleição, nomeação ou designação.
- c) Satisfazer pontualmente o pagamento dos seus compromissos;
- d) Manter-se com urbanidade e respeito nas reuniões e na sede social;
- e) Votar, desde que se encontre em pleno gozo dos seus direitos;
- f) Comunicar as faltas ou irregularidades cometidas pelos sócios, ou em iminente consumação, a fim de serem tomadas as providências indicadas à salvaguarda do bom nome da Entidade.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

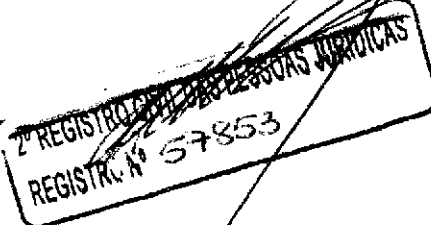
Art. 30º - Sofrerá advertência dos órgãos dirigentes, o sócio que se portar de modo inconveniente na sede social.

Art. 31º - Serão suspensos os sócios que:

- a) Abandonarem os cargos ou encargos para os quais foram indicados ou designados;
- b) Usarem de violência física ou moral contra qualquer sócio, no âmbito de sede social;

Art. 32º - Serão eliminados pela Diretoria, com plenos direitos para impetrarem recursos para a Assembleia Geral, os sócios que:

- a) Usarem o nome da Associação para fins ilícitos;
- b) Cometerem falta grave, apurada em inquérito interno;
- c) Desviarem bens ou dinheiro pertencente a Associação.



Art. 33º - A eliminação determina a perda de todos os direitos.

Art. 34º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral, respeitando-se o disposto no Art. 15º § 1º.

Art. 35º - Proporção a reforma:

- a) A Assembleia Geral, depois de aprovada a proposta em plenário;

Carla Lacerda K. S. Santos

JB

Y. Z. Amarin

Rebeca

*02/03/14
40867*

- b) A diretoria
- c) 30 sócios quites, mediante solicitação escrita.

Art. 36º – O regimento interno e ou regulamento baixado em perfeita harmonia com este Estatuto, lhe completarão os dispositivos e terão a mesma forma impositiva sobre os associados de todas as categorias.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º - O exercício financeiro do **SAMARITANO DA BAHIA**, será findo à trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 38º - O **SAMARITANO DA BAHIA** terá contabilidade tecnicamente organizada, entregue a profissional competente devidamente remunerado, e estranho ao quadro social.

Art. 39º - O **SAMARITANO DA BAHIA** colaborará na medida do possível, com os poderes públicos na solução de seus problemas, e representará os interesses dos seus associados.

CAPÍTULO XIII

Art. 40º - O patrimônio do **SAMARITANO DA BAHIA** é constituído por todos os bens, e direitos que adquirir, inclusive as doações e subvenções dos poderes públicos.

Art. 41º - Os recursos econômicos e financeiros da entidade são proveniente de:

- a) Rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- b) Mensalidades pagas pelos associados;
- c) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais.

Art. 42º - A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 43º - A presente reforma do Estatuto entrará em vigor imediatamente na data da sua aprovação e será registrado em cartório competente.

Art. 44º - Fica eleito o foro da cidade de Salvador - Bahia, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à entidade.

Salvador, 17 de Fevereiro de 2018.

Eunice Freitas Caires
PRESIDENTE: EUNICE FREITAS CAIRES

WILSON FEITOSA DE BRITO NETO
ADVOGADO OAB/BA Nº 40.869

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1186 - Edif. Catbas Center - 1º andar - Caminho das Ávoas - CEP: 41820-020 - Tel: (71) 3038-2900

Protocolo: 24943 Registro: 57853
A margem do registro primitivo nº 26619
O QUE CERTIFICO
SALVADOR-BA 01/08/2018
Emol: R\$214,04 Taxa Fiscal: R\$115,10
Total: R\$335,58
DAJE: 071874 Série: 021 Emissor: 9999

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial